

**DESPACHO DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 402/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 346/2011, para autorizar o funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo Centro Universitário Carlos Drummond de Andrade - UniDrummond, com sede na Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 415, bairro Tatuapé, no município São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Escola de Educação Superior São Jorge, com sede no mesmo município e estado, com quinientas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001595/2018-93 (registro e-MEC 200802572).

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 991, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre competências e atribuições relacionadas às ações emergenciais de preservação e restauração do patrimônio e do acervo do Museu Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o art. 22, § 2º, da Medida Provisória nº 850, de 10 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as competências e atribuições do Ministério da Educação e da Universidade Federal do Rio de Janeiro nas ações emergenciais de preservação e restauração do patrimônio e do acervo do Museu Nacional.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por ações emergenciais aquelas destinadas ao atendimento de situações específicas, com comprovado risco de agravamento do dano já causado ao patrimônio, circunstância que fundamenta, inclusive, a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria-Executiva:

I - coordenar e articular o trabalho com os órgãos e as entidades públicas e privados interessados em atuar, direta ou indiretamente, nas ações de preservação e restauração do patrimônio e do acervo do Museu Nacional;

II - contratar diretamente ou prestar apoio técnico e financeiro às ações emergenciais relativas à preservação e restauração do patrimônio e do acervo do Museu Nacional, por intermédio da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

III - monitorar o planejamento e a execução das ações emergenciais; e

IV - coordenar os contatos e as ações internacionais, bilaterais ou multilaterais, relacionadas à reconstrução e recomposição de acervo do Museu Nacional, procedendo aos encaminhamentos necessários ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Cultura e aos demais órgãos competentes do Brasil, conforme o caso.

Parágrafo único. A Assessoria Internacional do Ministério da Educação disciplinará os procedimentos específicos para o cumprimento do inciso IV.

Art. 3º Caberá à Universidade Federal do Rio de Janeiro:

I - supervisionar, no âmbito local, o trabalho dos órgãos e das entidades envolvidos na preservação e restauração do patrimônio e do acervo do Museu Nacional;

II - elaborar o planejamento técnico-financeiro para a execução das ações emergenciais previstas nesta Portaria, atendidas as diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

III - realizar a gestão técnico-financeira prevista no inciso anterior;

IV - decidir, em conjunto com a direção do Museu Nacional e demais órgãos, pelo resgate e pela curadoria do acervo que se encontra no edifício acidentado;

V - decidir, em conjunto com a direção do Museu Nacional, sobre as bases conceituais relativas ao novo acervo a ser reconstruído, bem como sobre o acervo doado ou adquirido para a recomposição do Museu Nacional; e

VI - estabelecer, em conjunto com o Ministério da Educação, parcerias com o Ministério da Cultura e suas autarquias, com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e com os demais órgãos ou entidades que possam contribuir para o bom andamento do planejamento, da execução ou da supervisão das ações emergenciais de preservação e restauração do patrimônio e do acervo do Museu Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

RETIFICAÇÃO

A Portaria nº 943, de 13 de setembro de 2018, publicada no DOU de 14-9-2018, Seção 1, página 11, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

No Art. 2º, onde se lê:
"...Fica reconhecido o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com sede Rua 14 de Julho, nº 150..."

Leia-se:
"...Fica reconhecido o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua 14 de Julho, nº 150..."

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**PORTARIA Nº 219, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

Institui e regulamenta o Programa de Fomento à Formação de Professores da Educação Básica (Prof Licenciatura).

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPEPS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

Considerando a missão da Capes de induzir e fomentar a formação inicial de profissionais do magistério para a educação básica;

Considerando a meta 15 do Plano Nacional de Educação e suas estratégias;

Considerando a necessidade de articulação entre a formação inicial de professores e as demandas da educação básica;

Considerando os objetivos da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, especialmente no que tange à promoção da formação prática nos cursos de licenciatura; e

Considerando o disposto nos autos do processo nº 23038.011899/2018-00, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Fomento à Formação de Professores da Educação Básica (Prof Licenciatura) com o objetivo de fomentar, nas Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, a formação de professores para a educação básica e a melhoria da qualidade da formação nos cursos de licenciatura.

CAPÍTULO I**DO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa de Fomento à Formação de Professores da Educação Básica apoiará a realização das atividades dos projetos aprovados pelo Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) e pelo Programa de Residência Pedagógica da Capes.

Art. 3º O fomento da Capes consiste na concessão de recursos de custeio às instituições, a serem destinados às atividades estabelecidas no projeto institucional que envolvam os licenciandos participantes do projeto e o acompanhamento das suas atividades, nas escolas, pelos coordenadores, docentes orientadores, supervisores e preceptores.

Parágrafo único. O custeio deve priorizar as atividades que promovam a integração entre a IES e as escolas.

CAPÍTULO II**DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES**

Art. 4º São requisitos para a participação das IES:

I - ser instituição pública ou privada sem fins lucrativos;

II - possuir projeto vigente no Pibid ou no Programa de Residência Pedagógica, ambos da Capes;

III - possuir, pelo menos, dois núcleos do projeto Pibid ou do projeto Residência Pedagógica, com cotas de bolsa devidamente implementadas pela Capes;

IV - dispor de estrutura física e de pessoal adequado para a gestão e execução dos recursos repassados;

V - não estar em situação de inadimplência junto à Capes ou à Administração Pública Federal, objeto de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) ou no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

VI - atender ao disposto no parágrafo 5º do artigo 8º.

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições da Capes:

I - estabelecer as normas e diretrizes do Programa;

II - definir, divulgar e transferir os recursos destinados às instituições, com base nos valores de referência estabelecidos para repasse;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto, informando à instituição executora, quando detectadas, ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

IV - orientar, supervisionar e cooperar com a implantação e execução das ações do projeto.

Art. 6º São atribuições das IES:

I - indicar a unidade responsável pela estrutura física e de pessoal, comprometendo-se a mantê-la até a o encerramento do projeto Pibid ou Residência Pedagógica;

II - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas no Convênio, Termo de Execução Descentralizada ou Termo de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE);

III - acompanhar e fiscalizar os projetos, por meio da Pró-Reitoria de Graduação ou de unidade equivalente responsável pelos cursos de licenciatura da IES participantes dos programas;

IV - encaminhar à Capes os documentos necessários para adesão e implementação do Programa, conforme modelos disponibilizados e a legislação vigente;

V - divulgar internamente todos os comunicados enviados pela Capes a respeito do Programa;

VI - efetuar, de acordo com a legislação vigente, a prestação de contas do projeto e enviar os relatórios de cumprimento de objeto para acompanhamento, conforme modelos disponibilizados pela Capes.

CAPÍTULO IV**DAS NORMAS OPERACIONAIS**

Art. 7º O valor de referência para o repasse de recursos financeiros para os projetos será fixado em função da disponibilidade orçamentária da Capes e da quantidade de cotas de bolsa de iniciação à docência ou de residente implementadas no momento do repasse dos recursos.

Art. 8º Para o repasse de recursos serão utilizados um dos seguintes instrumentos, firmados por projeto, de acordo com respectiva legislação vigente:

I - Termo de Convênio;

II - Termo de Colaboração;

III - Termo de Execução Descentralizada;

IV - Termo de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE), instrumento específico regulamentado pela Capes, na Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013.

§ 1º Nos casos dos instrumentos indicados nos incisos I, II e III, o termo será firmado entre a Capes e a IES participante do Pibid ou do Residência Pedagógica.

§ 2º Quando utilizado o AUXPE, este será firmado entre a Capes e o coordenador institucional do projeto, que será o responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas do recurso, com anuência do dirigente máximo da instituição beneficiada, que responderá solidariamente pelos atos do coordenador.

§ 3º Quando utilizado o AUXPE, o limite máximo de concessão por coordenador institucional é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 4º O responsável pelo recebimento do recurso via AUXPE não poderá apresentar em situação de inadimplência junto à Capes ou à Administração Pública Federal, objeto de registro no CADIN ou no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

§ 5º Para recebimento de recurso via AUXPE, não poderá constar entre os quadros da instituição beneficiada docente em situação de inadimplência de prestação de contas em programas da Diretoria de Formação de Professores de Educação Básica (DEB), da Capes, salvo se comprovado que agiu para sanar o fato.

§ 6º Em caso de o responsável pelo AUXPE desligar-se do projeto, antes do fim da vigência, deverá informar imediatamente à Capes e concluir a prestação de contas, sendo que:

I - quando a prestação de contas ensejar a devolução de recurso dentro do mesmo exercício financeiro que foi recebido, a Capes poderá repassar o valor devolvido ao novo coordenador institucional do projeto, via assinatura de novo AUXPE;

II - quando a prestação de contas ensejar a devolução de recurso em exercício financeiro posterior àquele que foi recebido, a Capes não poderá repassar o valor devolvido ao novo coordenador do projeto.

§ 7º O dirigente máximo da instituição beneficiada e o responsável pelo recebimento do recurso, em caso de AUXPE, firmarão termo de compromisso, conforme anexo III desta portaria, no qual atestam seguir as normas estabelecidas nesta portaria, dentre outras dispostas no termo.

Art. 9º As instituições participantes do programa deverão submeter Plano de Aplicação de Recursos de Custeio, que integrará o Plano de Trabalho do Pibid ou do Residência Pedagógica, com a indicação dos elementos e itens de despesa que serão financiados, de acordo com o Anexo I desta portaria, via documento ou sistema a ser disponibilizado pela Capes.

Art. 10 Para o desenvolvimento do projeto, conforme artigo 3º, poderão ser custeadas despesas correntes nos seguintes elementos de despesa:

I - material de consumo;

II - serviços de terceiros - pessoa jurídica;

III - passagens e despesas com locomoção (terrestres, fluviais e aéreas).

Parágrafo único. Os itens de despesa de cada elemento do caput estão elencados no Anexo I desta portaria.

CAPÍTULO V**DAS VEDAÇÕES**

Art. 11 É vedado:

I - o pagamento de serviços de pessoa física de qualquer natureza, inclusive pró-labore, consultoria e remuneração para ministrar cursos, seminários e aulas;

II - o pagamento de diárias ou de auxílio diário;

III - a contratação de serviços de pessoa jurídica para cobrir despesas que caracterizem contratos acima de 3 (três) meses;

IV - o custeio de atividades não previstas no Plano de Trabalho do Pibid ou do Programa de Residência Pedagógica;

V - o uso exclusivo dos recursos recebidos com passagens e despesas com locomoção;

VI - o financiamento das atividades, a aquisição dos materiais e a contratação dos serviços elencados no Anexo II desta portaria;

VII - o custeio de despesas de capital.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de recurso em itens vedados ou em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, as despesas poderão ser glosadas e o valor deverá ser ressarcido à Administração Pública pela IES ou, quando utilizado o AUXPE, pelo coordenador.